



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 05/2022**

**CHARRUA/RS, 12 DE JANEIRO DE 2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2022, que pretende autorização Legislativa para **contratar temporariamente**, em caráter excepcional, durante o exercício de 2022, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo:

- a) até 02 (dois) professores com habilitação de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério, com domínio pleno da Língua Kaingáng (até 22h semanais);
- b) até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Geografia (até 22h semanais);
- c) até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais cada);
- d) até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com Licenciatura Plena em Educação Física (até 22h semanais);
- e) até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Ciências (até 22h semanais);
- f) até 03 (três) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais);
- g) até 04 (quatro) professores de ensino fundamental séries iniciais com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais cada);
- h) até 03 (três) monitores escolares (até 30h semanais);
- i) até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em História (até 22h semanais); e,
- j) até 03 (três) serventes auxiliares de serviços gerais.

As contratações serão realizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município.

Em virtude da grande importância desta área, bem como, a impossibilidade de manter o nível educacional pretendido com falta de profissionais, o Poder Executivo pretende possuir a autorização legislativa de contratação dos profissionais, para que possa, prontamente, atender possíveis



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

faltas existentes no quadro de pessoal, fazendo assim com que sempre haja professores e demais profissionais habilitados a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas três escolas da rede municipal de ensino.

Salientamos que as contratações serão realizadas para o início do ano letivo, assim que se obtiver uma visão geral dos profissionais em que há déficit no quadro permanente, ou, ainda, durante o ano letivo, quando houver necessidade.

Frisamos que a contratação por prazo determinado é necessária, também, pois o número de alunos vem caindo drasticamente nos últimos anos, sendo que a principal demanda, em especial na Escola Osvaldo Cruz, é de alunos indígenas, que deixarão de frequentá-la assim que for implantada, pela rede estadual de ensino, uma escola que os atenda diretamente no interior da Reserva Indígena do Ligeiro. Desta forma, é inviável à municipalidade contratar profissionais efetivos para suprir uma demanda que não é certa para os próximos anos, sendo que é possível, inclusive, o fechamento de uma das escolas municipais. Tal justificativa também se impõe para a contratação dos profissionais com domínio da Língua Kaingáng, sendo que a mesma é uma demanda pontual, até a implantação de uma escola indígena.

Ainda, torna-se necessária a contratação de serventes, uma vez que a ocupante de um dos cargos encontra-se em licença saúde, e outra foi exonerada a pedido.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar as eventuais contratações de profissionais até o início do ano letivo.

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JUNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2022**

**Autoriza a realizar contratações, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2022, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, até: 02 (dois) professores com habilitação de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério, com domínio pleno da Língua Kaingáng (até 22h semanais); 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Geografia (até 22h semanais); 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais cada); 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com Licenciatura Plena em Educação Física (até 22h semanais); 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Ciências (até 22h semanais); 03 (três) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais); 04 (quatro) professores de ensino fundamental séries iniciais com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais cada); 03 (três) monitores escolares (até 30h semanais); (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em História (até 22h semanais); e, 03 (três) serventes auxiliares de serviços gerais.

**§1º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

**§2º** A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002, e suas alterações.

**§3º** Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**§4º** Para as contratações será utilizada banca de processos seletivos em vigor.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 3º** Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, 12 de janeiro de 2021.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito